




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 20/06/23
Hora: 13:10h

Assinatura

OFÍCIO N° 218/2023/ATL/PGM

Caçapava, 13 de junho de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que modifica a redação dos artigos 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 27, 37, 40, 41, 42, 46, 47, 51, 53 e 56 da Lei Municipal n° 5.100 de 23 de dezembro de 2011, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para que adequar o salário inicial dos professores ao piso nacional, conforme prevê a Lei 11.738/2008 e Portaria MEC n°67, de 4 de fevereiro de 2022 que homologa o Parecer n° 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, bem como cumprir a estratégia 18.2 da Lei 5.410, de 18 de janeiro de 2016 (Plano Municipal de Educação).

Com isso será feita a equiparação do valor da hora/aula dos professores com licenciatura PI, com jornada de 25h e 27h semanais e de PII, a fim de se garantir o princípio da isonomia previsto no Art. 5º da Constituição Federal, 27h semanais e da hora/aula do PII.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Também haverá a criação de critérios para a apresentação de títulos para fins de progressão na carreira. A progressão é a elevação do servidor do Quadro do Magistério (QM) de uma referência para outra escalonada em níveis de A a T, constante da Tabela do Anexo III, da Lei 5.100/2011.

Os profissionais do Quadro do Magistério deveriam percorrer as referências da progressão vertical de "A a T" ao longo da carreira, ou seja, de 25 a 30 anos, porém ocorre que os profissionais estão chegando ao final dessa Tabela, na referência "T", logo após o término do período do estágio probatório que é de 3 anos, pois apresentam, de uma só vez, diversos títulos de pós-graduação *latu sensu* de 360h, o que está tornando, ao longo dos anos o Plano de Carreira insustentável financeiramente.

É relevante ressaltar que em 2011, quando a Lei 5.100 entrou em vigor, os cursos de pós-graduação eram mais difíceis de serem realizados e com pouca oferta no mercado, pois além de serem presenciais, o custo era significativo, o que atualmente ocorre o contrário, são de fácil acesso, em sua grande maioria, on-line, a um custo reduzidíssimo e com aproveitamento de várias disciplinas.

O presente projeto também cumpre a estratégia 18.5, da Lei 5.410, de 18 de janeiro de 2016 (Plano Municipal de Educação) a fim de realizar a reorganização das tabelas, de maneira hierárquica, tendo como referência o valor da hora/aula do professor com licenciatura. Altera a progressão por assiduidade para promoção por antiguidade, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal nº 2728/1990, acompanhando os critérios estabelecidos para o funcionalismo municipal.

Cumpra a estratégia 16.5, da Lei 5.410, de 18 de janeiro de 2016 (Plano Municipal de Educação) a fim de garantir como requisito mínimo o curso superior de graduação em Pedagogia para os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PI, com objetivo de qualificar a entrada desses profissionais na rede municipal de ensino.

Ainda há que ressaltar a redução do Horário de Trabalho Coletivo - HTC de 3 (três) horas para 2 (duas) horas semanais, aumentando 1 (uma) hora de Horário de Trabalho na Escola – HTE.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Cria cargos em Função Gratificada para Diretor, Vice-Diretor, Professor Mediador para o Ensino Fundamental, Professor Especialista de Educação para atuar no Núcleo Pedagógico - NUP da SME, Professor de Sala de Leitura, Coordenador do Núcleo de Atendimento à Inclusão - NAI e define Processo Seletivo para Diretor e Vice-Diretor de acordo com critérios de mérito e desempenho a redação do artigo 1º traz uma limitação para realização do procedimento, somente devedores de pequeno valor serão atingidos pelo procedimento e com isso a Municipalidade poderá realizar o procedimento aos demais devedores ,tendo como resultado a possibilidade de conseguir um incremento para a receita Municipal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br

